



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO

SESP-PRC-2024/00060 – Demanda 72978

TERMO DE FOMENTO nº 044/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ESPORTES E CULTURA SÃO VICENTE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA “PROJETO ESPORTIVO (8º CAMPEONATO PAULISTA KENTORY IFK KYOKUSHIN)”.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, com sede na Praça Antônio Prado nº 09 4º andar, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.173.729/0001-23, representada neste ato, por seu Secretário Executivo, **JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 19.964.629-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 147.715.118-45, doravante ESTADO, e a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ESPORTES E CULTURA SÃO VICENTE**, com sede a Av. Dr. Eduardo Cotching, 678 - sala 3, São Paulo, SP CEP 03356-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº : 14.407.896-0001/32, representada neste ato, por seu Presidente **PRICILA MARIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 5.260.727-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 876.252.618-91, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC, visando à execução de “**PROJETO ESPORTIVO (8º CAMPEONATO PAULISTA KENTORY IFK KYOKUSHIN)**”, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – o Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Esportes, fundada em manifestação do setor técnico da Pasta, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor a cargo do ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



SESP/TER2024000132DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

196
Governo do Estado de São Paulo

- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou



SESP/TER2024000132DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

197
Governo do Estado de São Paulo

subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

198
Governo do Estado de São Paulo

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor Antônio Lourenço Santos Junior, RG nº 28.382.478-5.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Esportes ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Esportes ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnicos emitido por responsável designado pelo Secretário de Esportes em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), onerando o Programa 5125 – “DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, EXCETO SAÚDE” - AÇÃO 2272 - PTRES 410145 - Fonte Tesouro do Estado, elemento econômico 335039.77, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais) de responsabilidade do ESTADO.



SESP/TER2024000132DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

199
Governo do Estado de São Paulo

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Esportes, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **SESP-PRC-2024-00060**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Esportes e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas no prazo, de 30 dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e



SESP-TER2024000132DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

200
Governo do Estado de São Paulo

relação nominal dos atendidos.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

201
Governo do Estado de São Paulo

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Esportes.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Esporte e, quando possível, no sítio e.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



SESPTER2024000132DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

202
Governo do Estado de São Paulo

§ 3º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 07 de maio de 2024

SANDRA REGINA HERMENEGILDO CARVALHO
Presidente
ASSOCIACAO DE GINASTICA ESPORTE E CULTURA SAO VICENTE

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR
Secretário Executivo
Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

SUELI APARECIDA MARASCHIM - Executivo Público

ASSESSORIA TÉCNICA DE PARCERIAS DA CHEFIA DE GABINETE

CESAR BASTOS TAVARES DOS SANTOS - Oficial Administrativo

Assessoria de Emendas Parlamentares da Chefia de Gabinete



SESP/TER2024000132DM

Assinado com senha por: SUELI APARECIDA MARASCHIM - 07/05/2024 às 16:45:13
Assinado com senha por: CESAR BASTOS TAVARES DOS SANTOS - 07/05/2024 às 16:46:46
Assinado com senha por: JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR - 07/05/2024 às 18:23:18
Assinado com senha por: SANDRA REGINA HERMENEGILDO CARVALHO - 07/05/2024 às 16:31:05
Documento N°: 2812839A3517444 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2812839A3517444>



8º Campeonato Paulista Kentoryu IFK Kyokushin - 21/07/2024

EQUIPE DE TRABALHO (COORDENADOR GERAL, ASSISTENTE TÉCNICO E STAFF)



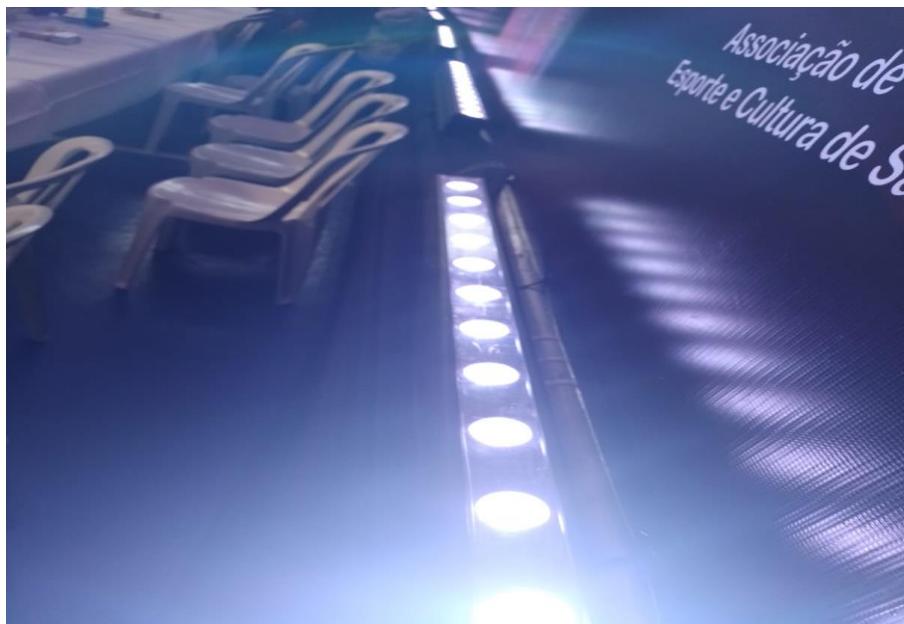
EQUIPE DE TRABALHO (ÁRBITROS)



SONORIZAÇÃO



ILUMINAÇÃO DECORATIVA PAR LED COLORIDO



PAINEL DE LED 6M X 3M

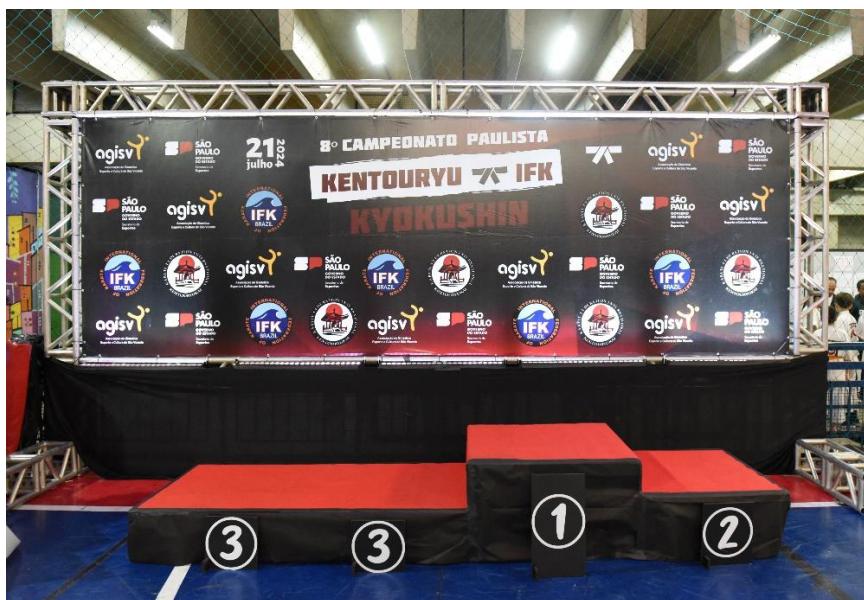




GERADOR



BOX TRUSS









ÁREA PARA TRANSMISSÃO DE EVENTO PELA INTERNET



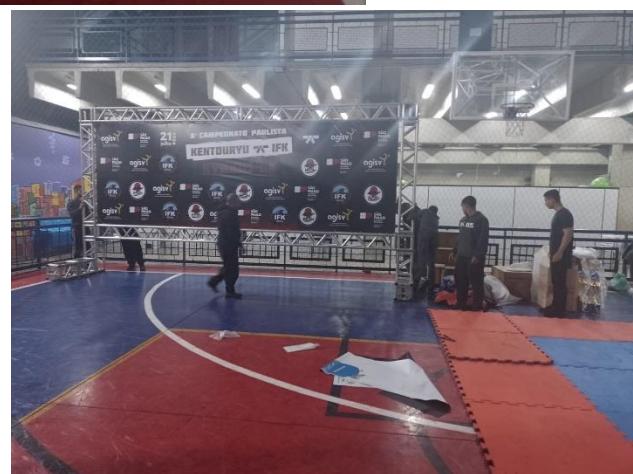
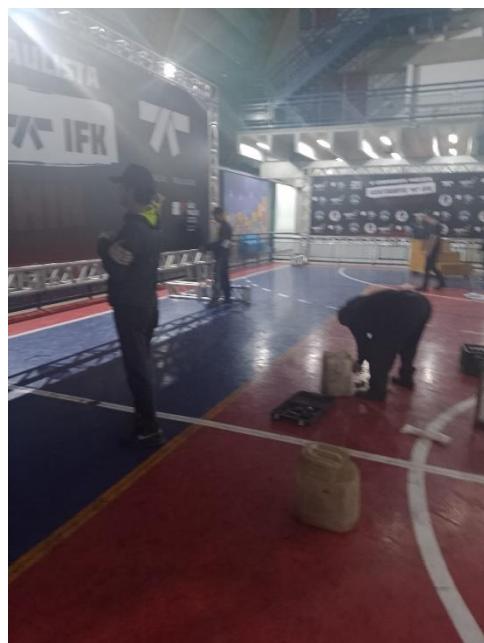
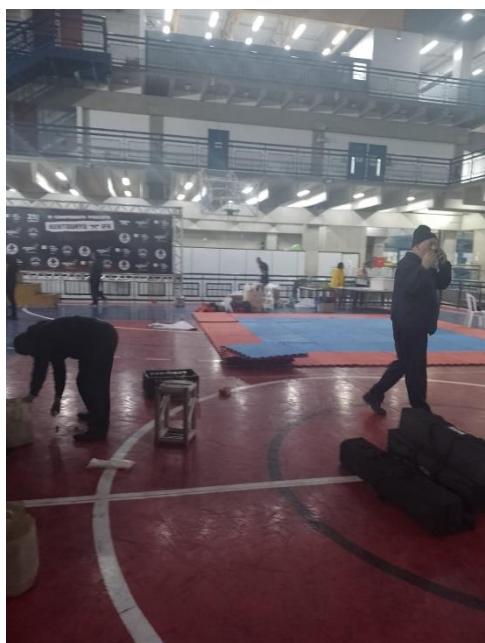
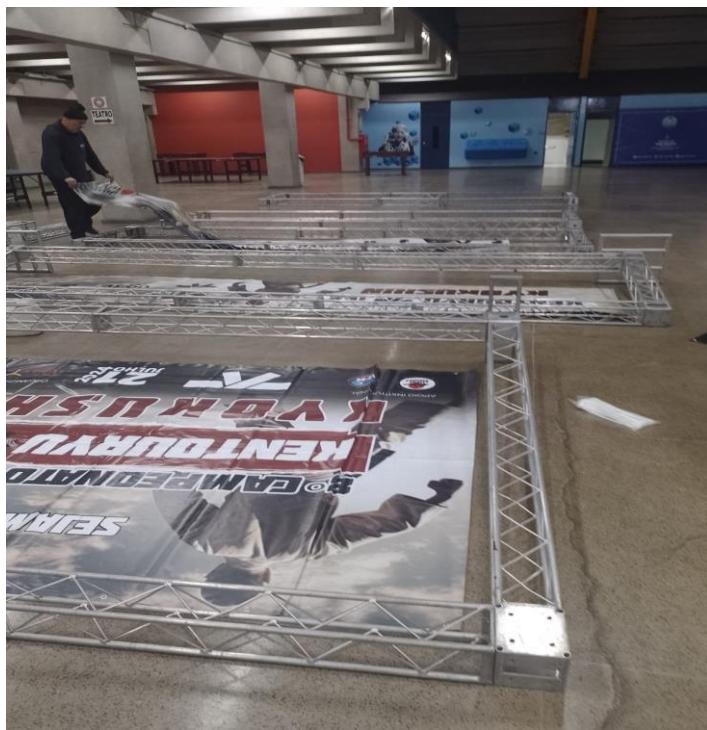
PÓDIO DE PREMIAÇÃO, PARA O 1º, 2º E DOIS 3º LUGARES



TATAMES



MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ARENA

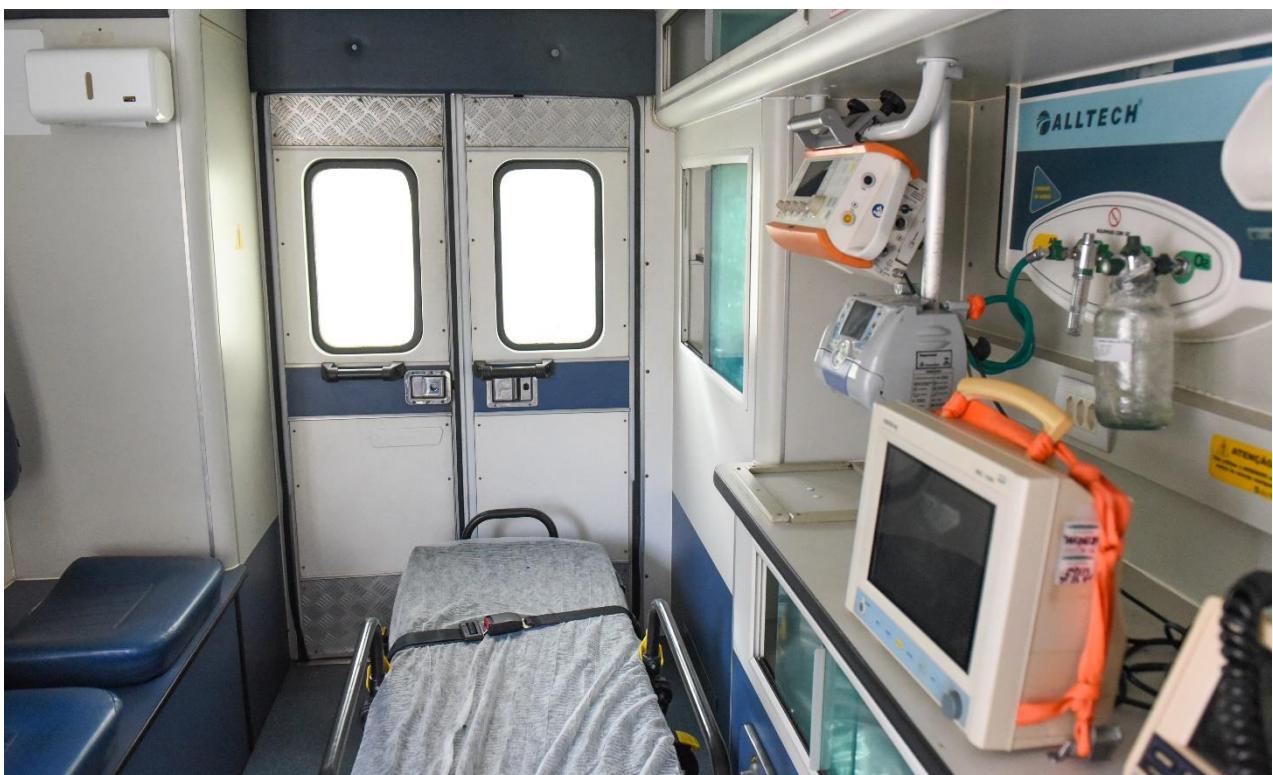


MESAS E CADEIRAS



AMBULÂNCIA UTI E BÁSICA







PREMIAÇÃO (TROFÉUS E MEDALHAS)







CAMISETAS

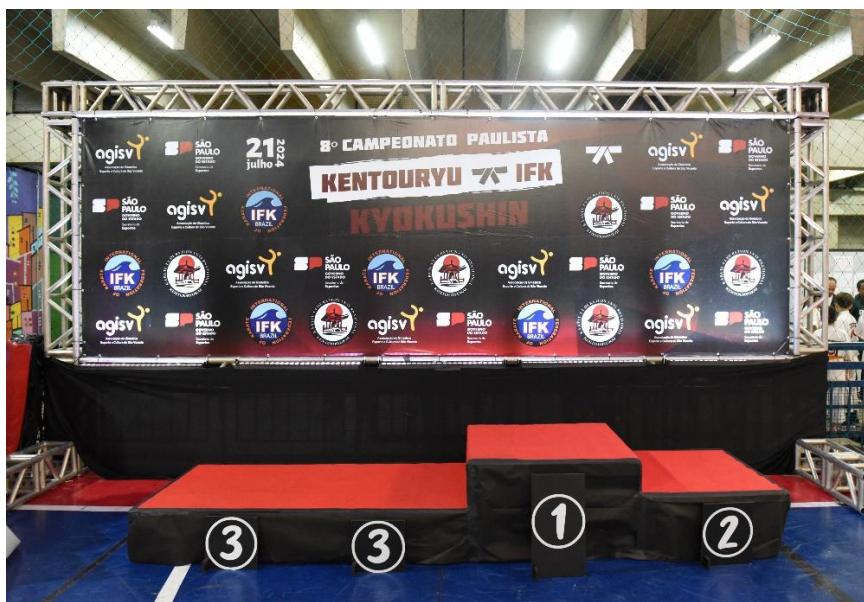




KIT LANCHE



BANNERS









FOTOS GERAIS DO EVENTO











PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório Físico

1. NOME DO PROJETO:						
2. NOME DO PROPONENTE:		3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO			4. Nº DO PROCESSO	
5. RUBRICA	6. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DESPESA		7. PROGRAMADO	8. EXECUTADO		
1	Recursos Humanos					
1.1	Coordenador Geral	Profissional de Educação Física para	Mês	1	Mês	1
1.2	Assist. Técnico	Para auxiliar o Coordenador na logística do evento em todas as etapas - 1 pessoa x 3 meses	Mês	1	Mês	1
1.3	Árbitros	20 árbitros de arena	Diária	20	Diária	20
1.4	Staffs	40 staffs para diversas funções na preparação (véspera) e no dia de	Diária	40	Diária	40
2	Serviços Operacionais					
2.1	Sonorização	Sonorização (Mesa de som 24 canais + caixas acústicas + notebook + Microfones	Locação	1	Locação	1
2.2	Illuminação	Illuminação Decorativa Par Led colorido	Serviço	1	Serviço	1
2.3	Painel de Led	Locação de Painel de Led 6m x 3m	Locação	1	Locação	1
2.4	Locação de Gerador	Gerador 100 KWA (montagem + execução - 2 diárias)	Locação	1	Locação	1
2.5	Box Truss	Locação de Box Truss - 100 m/linear - montagem + execução - 2 diárias	Locação	1	Locação	1
2.6	Área de Transmissão	Locação e montagem de área para transmissão de evento pela internet	Locação	1	Locação	1
2.7	Pódio	Locação de Pódio de premiação, para o 1º, 2º e dois 3º Lugar. Em madeira naval	Locação	1	Locação	1
2.8	Tatame	Locação de 400 peças de Tatame confeccionado dentro das normas e	Locação	400	Locação	400



2.9	Serviços de Montagem	Contratação de empresa de montagem e desmontagem da arena (montagem +	Serviço	1	Serviço	1
2.10	Mesas e Cadeiras	Locação de 50 Jogos de 1 mesa com 4 cadeiras - 2 diárias (montagem / treino +	Locação	50	Locação	50
2.11	Ambulância UTI	Locação de 01 ambulância UTI no dia do evento diária	Serviços	1	Serviços	1
2.12	Ambulância Básica	Locação de 01 ambulância Básica no dia do evento diária	Serviços	1	Serviços	1
2	Material Esportivo					
2.1	Medalhas	50 Categorias (1º, 2º e dois 3ºs Lugares) 200 medalhas - tamanho 80 mm x 3 mm /	Unidade	200	Unidade	200
2.2	Premiação - Troféus	09 categorias absoluto masculino, feminino e kata - Troféu campeão - 151 cm x 45 cm	Unidade	9	Unidade	9
2.3	Premiação - Troféus	41 Troféus campeões categorias de base - 84 cm x 22 cm	Unidade	41	Unidade	41
2.4	Premiação - Troféus	04 atletas destaque (garra, revelação, jovem, melhor técnica) - Troféus tamanho	Unidade	4	Unidade	4
2.5	Premiação - Troféus	09 Categoria Absoluto 4 Masculino e 3 Feminino Trofeu Campeão Tamanho 151 x	Unidade	9	Unidade	9
2.6	Premiação - Troféus	09 Categoria Absoluto 4 Masculino e 3 Feminino - Troféu vice Tamanho 141 x 45	Unidade	9	Unidade	9
2.7	Premiação - Troféus	09 Categoria Absoluto 4 Masculino e 3 Feminino Trofeu 3º Lugar Tamanho 131 x	Unidade	9	Unidade	9
3	Uniforme					
3.1	Uniformes	Camisetas de algodão fio 30.1 com silk. Total 120 unidades	Unidade	120	Unidade	120
4	Alimentação					
4.1	Kit Lanches	Composto de sanduiche de frios + suco de 200 ml + fruta da estação (atletas + Staff)	Unidade	350	Unidade	350
1	Divulgação e Promoção					
1.1	Banners	Impressão de Banner em lonafront 440 mg 10m x 2,5m	Unidade	1	Unidade	1
1.2	Banners	Impressão de Banners em lonafront 440 mg. 5m x 1m	Unidade	4	Unidade	4
1.3	Banners	Impressão de Banner 4m x 3m Bem Vindo	Unidade	1	Unidade	1



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE



1.4	Banners	Impressão de Banner Back Drop Pódio 6m x 2,5m	Unidade	1	Unidade	1
09. LOCAL E DATA		10. ASSINATURA DO PROPONENTE / RESPONSÁVEL.	CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.			
São Paulo, 25 de janeiro de 2024		 Sandra Regina H. Carvalho Proponente/ Responsável				 Rosana Guedes - SP 19738/O-9 Contador



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução da Receita e da Despesa

1. NOME DO PROJETO:

8º Campeonato Paulista Kentoryu IFK Kyokushin

2. NOME DO PROPONENTE:

Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente

3. N.º DO PROCESSO

Termo de Fomento
nº 044/2024 - SESP-
PRC-2024-00060

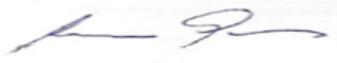
RECEITA			DESPESAS			
4. ORIGEM	5. DATA	6. VALOR	7. DATA	8. RAZÃO SOCIAL	9. NOTA FISCAL/RECIBO	10. VALOR
SP-SEC DA FAZENDA E PL	20/05/2024	R\$ 300.000,00	03/07/2024	DECALC CAMISETAS UNIFORME E BRINDES	2335	R\$ 6.480,00
RENDIMENTO JUNHO/24	28/06/2024	1.907,64	03/07/2024	CRICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	050	R\$ 64.646,00
TED DEVOLVIDA	30/07/2024	6.000,00	03/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,00
RENDIMENTO JULHO/24	31/07/2024	613,23	11/07/2024	RETORICA EVENTOS LTDA	046	R\$ 19.316,00
RENDIMENTO AGOSTO/24	30/08/2024	61,37	11/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,00
RENDIMENTO SETEMBRO/24	30/09/2024	59,24	15/07/2024	DOUGLAS SPORT	169	R\$ 17.200,00
RENDIMENTO OUTUBRO/24	31/10/2024	67,24	15/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,00
RENDIMENTO NOVEMBRO/24	29/11/2024	-15,83	25/07/2024	CRICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	024	R\$ 12.500,00
RENDIMENTO DEZEMBRO/24	31/12/2024	65,68	25/07/2024	CICERO ALEXANDRE DA SILVA	034	R\$ 7.350,00
RENDIMENTO JANEIRO/25	28/01/2025	67,16	25/07/2024	DOUGLAS SPORT	174	R\$ 8.600,00
			25/07/2024	DOUGLAS SPORT	176	R\$ 31.800,00
			25/07/2024	DOUGLAS SPORT	175	R\$ 33.408,00
			25/07/2024	J.R.GOUVEIA PROMOCOES	929	R\$ 35.400,00



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE



			25/07/2024	ANDREA OLIVEIRA	005	R\$ 23.700,00
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			30/07/2024	J.R.GOUVEIA PROMOCOES	931	R\$ 33.600,00
			30/07/2024	OVERMED AMBULANCIAS LTDA	1647	R\$ 6.000,00
			30/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			30/07/2024	TARIFA DOC/TED	-	R\$ 12,30
			28/01/2025	SECRETARIA DE ESPORTES		R\$ 9.018,81
			11. TOTAL			309.165,51
12. TOTAL		308.825,73	13. SALDO			-339,78

14. LOCAL E DATA	15. ASSINATURA DO PROPONENTE / RESPONSÁVEL. CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.		
São Paulo, 29 de janeiro de 2025	 Sandra Regina H. Carvalho Proponente/Responsável  Rosana Guedes- SP 19738/O-9 Contador		



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE



PRESTAÇÃO DE CONTAS Conciliação Bancária

1. NOME DO PROJETO:

8º Campeonato Paulista Kentoryu IFK Kyokushin

2. NOME DO PROPONENTE:

Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente

3. N.º DO PROCESSO

Termo de Fomento
nº 044/2024 - SESP-
PRC-2024-00060

RECEITA			DESPESAS				
4. DATA	5. HISTÓRICO	6. VALOR	7. DATA	8. NOME DO CREDOR	9. N.º CHEQUE	10. NOTA FISCAL/RECIBO	11. VALOR
20/05/2024	SP-SEC DA FAZENDA E PL	R\$ 300.000,00	03/07/2024	DECALC CAMISETAS UNIFORME E BRINDES	554.770.000.014.584	2335	R\$ 6.480,00
28/06/2024	RENDIMENTO JUNHO/24	1.907,64	03/07/2024	CRICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	70.301	050	R\$ 64.646,00
30/07/2024	TED DEVOLVIDA	6.000,00	03/07/2024	TARIFA DOC/TED	821.851.100.059.961	-	R\$ 12,00
31/07/2024	RENDIMENTO JULHO/24	613,23	11/07/2024	RETORICA EVENTOS LTDA	71.101	046	R\$ 19.316,00
30/08/2024	RENDIMENTO AGOSTO/24	61,37	11/07/2024	TARIFA DOC/TED	841.931.100.012.780	-	R\$ 12,00
30/09/2024	RENDIMENTO SETEMBRO/24	59,24	15/07/2024	DOUGLAS SPORT	71.501	169	R\$ 17.200,00
31/10/2024	RENDIMENTO OUTUBRO/24	67,24	15/07/2024	TARIFA DOC/TED	851.971.100.052.896	-	R\$ 12,00
29/11/2024	RENDIMENTO NOVEMBRO/24	-15,83	25/07/2024	CRICA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	72.501	024	R\$ 12.500,00
31/12/2024	RENDIMENTO DEZEMBRO/24	65,68	25/07/2024	CICERO ALEXANDRE DA SILVA	72.502	034	R\$ 7.350,00
28/01/2025	RENDIMENTO JANEIRO/25	67,16	25/07/2024	DOUGLAS SPORT	72.503	174	R\$ 8.600,00
			25/07/2024	DOUGLAS SPORT	72.504	176	R\$ 31.800,00
			25/07/2024	DOUGLAS SPORT	72.505	175	R\$ 33.408,00
			25/07/2024	J.R.GOUVEIA PROMOCOES	72.506	929	R\$ 35.400,00
			25/07/2024	ANDREA OLIVEIRA	72.507	005	R\$ 23.700,00
			25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.021	-	R\$ 12,30



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE



		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.022	-	R\$ 12,30
		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.023	-	R\$ 12,30
		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.024	-	R\$ 12,30
		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.025	-	R\$ 12,30
		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.026	-	R\$ 12,30
		25/07/2024	TARIFA DOC/TED	832.071.100.171.027	-	R\$ 12,30
		30/07/2024	J.R.GOUVEIA PROMOCOES	73.001	931	R\$ 33.600,00
		30/07/2024	OVERMED AMBULANCIAS LTDA	73.002	1647	R\$ 6.000,00
		30/07/2024	TARIFA DOC/TED	842.121.100.237.393	-	R\$ 12,30
		30/07/2024	TARIFA DOC/TED	842.121.100.237.394	-	R\$ 12,30
SOBRA DE RECURSO DE TERMO DE FOMENTO		28/01/2025	SECRETARIA DE ESPORTES			R\$ 9.018,81
		12. TOTAL				309.165,51
13. TOTAL		308.825,73	14. SALDO			-339,78

15. LOCAL E DATA	16. ASSINATURA DO PROPONENTE / RESPONSÁVEL. CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE.		
São Paulo, 29 de janeiro de 2025	 Sandra Regina Hermenegildo Carvalho Proponente/Responsável  Rosana Guedes- SP 19738/O-9- Contador Contador		